	11
	۶
	5
	7
	۵
	02E82808-1E244001-435411RR-61E435DE
	₹
	Ψ
	ď
	ä
	Ξ
	÷
	۵
	L
	ď
	◁
ز	÷
⋖	ò
~	C
=	◂
ഗ	Ž
ш	S
=	۳
\circ	ì
∝	g
α	×
ш	×
F	ά
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ш
ш	\overline{c}
$\overline{\cap}$	\subset
$\overline{}$;
Ľ	۶
ш	≟
⋝	٤
衼	7
×	7
\sim	٦
Q	g
O	Ł
$\overline{\sim}$	'n
*	÷
ш	
'n	a
ă	7
<u>_</u>	ž
₩	à
Ĕ	č
=	Ų
⋍	5
ਯ	7
☱	2
.≌	۶
О	٠
0	8
iado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ā
ğ	a
.⊑	ζ
ŝ	+
æ	5
	É
0	ū
Ξ	Ć
ᄗ	ç
Ē	٤
æ	;
⊏	\$
⋽	ŧ
8	Ì
ಕ	4
6	ū
ŧ	ć
ŝ	
ш	ď
	ú
	á
	۷
	C
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SI	q
	ζ
	2
	ď
	٥
	4
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº683/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12088/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (Gestor) e Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2298/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Defensoria Pública. Exercício de 2019.

Regularidade. Recomendação. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas Fundpam, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, gestor, e Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior, ordenador de despesas, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Estadual n.2.423/1996;
- 10.2. Recomendar ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas Fundpam, que observe as restrições do relatório técnico da DICAD, no.03: de modo a garantir a devolução do valor pago a título de garantia de 5%; e no.16: providência para que o órgão possa se programar em tempo hábil a chegar perto do término do contrato de locação para que possa evitar qualquer tipo de possíveis irregularidades no ato de pagamento;
- 10.3. Notificar o Sr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa e demais responsáveis, encaminhando cópia das manifestações dos órgãos técnico e ministerial, relatório/voto e acórdão, de modo a tomar

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nfarância acessa o sita http://consulta.tra am nov hr/snada e informa o códino: 02E82096-1E24A091-A35A11BB-61EA35DE
	fore
	Ċ

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº683/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

conhecimento do julgado;

- **10.4. Arquivar** o processo, após as providências cabíveis para o registro e a publicidade necessária do julgado.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em susbstituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em susbstituição

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral